



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR ALEX GARCIA
PARTIDO PSD

PROJETO DE LEI

Parintins, 17 de outubro de 2023.

AUTORIA: VER. ALEX GARCIA CARDOSO (PSD)

DISPÕE SOBRE O DIREITO DA
MULHER DE TER
ACOMPANHANTE NAS
CONSULTAS E EXAMES NOS
ESTABELECIMENTOS
PÚBLICOS E PRIVADOS DE
SAÚDE, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PARINTINS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas,

APROVA,

Art. 1º Fica garantido à mulher o direito à presença de um acompanhante, de sua livre escolha, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Parintins.

Parágrafo Único: A exceção a esta lei são os casos em que o exame ofereça risco ao acompanhante.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde do Município de Parintins devem informar o direito a que se refere o art. 1º desta Lei, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3º Fica obrigatória a divulgação da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005 – Lei do Acompanhante - que garanta à parturiente o direito à presença de um acompanhante, durante o trabalho de parto, na rede de serviços de saúde, no Município de Parintins.

Art. 4º O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde no Município de Parintins às seguintes sanções:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR ALEX GARCIA
PARTIDO PSD

- I – Advertência;
- II – Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento;
- III – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em cada reincidência.

Art. 5º Os valores arrecadados em decorrência do descumprimento ao disposto nesta Lei no Município de Parintins poderão, a critério do órgão competente, ser destinados para programas de combate à violência contra a mulher no Município.

Art. 6º Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo Municipal a implantação dos objetivos desta Lei no Município de Parintins.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal de Parintins regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exposição de Motivos (Justificativa)

Com a presente proposta de lei, buscamos garantir e fortalecer o direito das mulheres do município de Parintins à presença de acompanhantes durante consultas e exames médicos, em estabelecimentos de saúde públicos e privados. Com base na Lei Federal Nº 11.108/2005 e considerando os desafios enfrentados no cenário local de saúde, esta iniciativa visa assegurar a integridade, dignidade e conforto das mulheres ao oferecer suporte emocional e garantir o respeito aos seus direitos. Além disso, propomos a divulgação da legislação vigente e a aplicação de medidas punitivas em casos de descumprimento, de forma a reforçar o compromisso com a saúde e o bem-estar das mulheres em nossa cidade.

Por essa razão, a presente proposta tem por objetivo não somente garantir a eficácia da lei, mas estender o respectivo direito da presença de acompanhante, à mulher, que assim desejar, durante as consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Parintins.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, esperamos contar com a aprovação dos nobres pares para sua aprovação.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
Gabinete do VEREADOR ALEX GARCIA
PARTIDO PSD

**PLENARIO RAIMUNDO ALMADA, CAMARA MUNICIPAL DE
PARINTINS, 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

ALEX GARCIA CARDOSO
Vereador Presidente

